



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

EDITAL Nº 01/2024 – CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS

JULGAMENTO DE RECURSOS – RESULTADO TAF

A BANCA EXAMINADORA DO INSTITUTO EDUCA ASSESSORIA após análise minuciosa dos recursos impetrados pelos candidatos, em tempo hábil, e de acordo com o Edital 001/2024, torna público a justificativa de análise de recursos.

DOS FATOS

Trata-se de pedido de recurso junto ao Instituto Educa Assessoria LTDA para reconsideração de eliminação de candidata em realização de Teste de Aptidão Física (TAF), para o cargo de Guarda Municipal, conforme dados a seguir:

CANDIDATO (A): ADRIELLY KELLYANE ESTER DA SILVA DANTAS

INSCRIÇÃO: 21028538

MOTIVO DA ELIMINAÇÃO: A candidata não permaneceu na posição de elevação na barra o tempo mínimo necessário, especificado no Edital nº 31/2024.

ARGUMENTO: Pede nova tentativa para realização do teste de aptidão física, com base no princípio da equidade, alegando ter sido prejudicada pela mudança na data de realização da prova.

II - ANÁLISE TÉCNICA:

O Teste de Aptidão Física (TAF) tem por objetivo avaliar a agilidade, resistência muscular e aeróbica do candidato, consideradas indispensáveis ao exercício de suas atividades. A inaptidão da candidata em tela deu-se por reprovação na primeira bateria de testes – o teste de barra. Para o teste de barra, categoria feminina, o edital nº 31/2024 prevê o seguinte:

10.11. O Teste de Aptidão Física consistirá na execução de baterias de exercícios, considerando-se APTO o candidato que atingir o índice mínimo indicado para cada um deles. Quando reprovado em qualquer uma das baterias do teste, não dará continuidade às demais baterias, sendo, portanto, automaticamente eliminado do Concurso Público.

10.12. NO TESTE DE BARRA, o candidato deverá realizar o teste da seguinte maneira:

10.12.1. Para o sexo Feminino:

a) ao comando “em posição”, a candidata deverá dependurar-se na barra, com pegada (pronação), mantendo os braços flexionados e o queixo acima da parte superior da barra, podendo receber ajuda para atingir esta posição;

b) ao comando “iniciar”, depois de tomada a posição inicial pela candidata, o fiscal da prova inicia imediatamente a cronometragem do tempo, devendo



a candidata permanecer na posição, sendo que o fiscal avisará o tempo decorrido na execução.

É sabido que o edital é o documento regente da realização do concurso público, cabendo ao candidato ficar atento a todas as especificações contidas no mesmo.

O critério para aprovação, por sua vez, encontra-se no item 10.10 do supramencionado edital:

10.10. *Os exercícios físicos para a realização do Teste de Aptidão Física serão de acordo com os seguintes quadros:*

Sexo	Feminino
Teste	Barra
Índice Mínimo	10" (dez segundos)
Tempo Máximo	-
Tentativa	01(uma)

A candidata não conseguiu manter a posição de elevação na barra pelo tempo mínimo de dez segundos, sendo, portanto, ELIMINADA, conforme as normas regentes do concurso.

Por conseguinte, a candidata não contesta sua eliminação, conforme argumentação apresentada. Na prática, admite que não conseguiu executar a prova conforme a descrição contida no edital. No entanto, alega ter sido prejudicada por fatores físicos e psicológicos, decorrentes da mudança da data da prova.

É consensual que para a realização de TAF com êxito há a necessidade de treinamento por parte do candidato, a fim de adquirir o condicionamento físico necessário para a aprovação. A mudança a qual a candidata se refere foi da data e do turno da realização do teste, prevista no edital nº 31/2024 - Convocação para o TAF, previsto inicialmente para ser realizado no dia 14 de dezembro de 2024, às 7:30 horas, na Vila Olímpica Parahyba, localizada na Rua Desportista Aurélio Rocha, S/N, Bairro dos Estados, João Pessoa – Paraíba. Essa data foi mudada, por necessidade de disponibilidade do local, para ser realizado no dia 15 de dezembro de 2024, às 14:30 horas, mantendo-se o local inalterado, tendo-se dado publicidade à alteração por meio do Edital Normativo nº 38/2024.

Ora, estamos falando de uma mudança de um dia, de modo que tal alteração não seria capaz de gerar danos psicológicos ou físicos para a candidata. Ademais, mudanças desse tipo de testes para datas posteriores ensejam em mais tempo para que o candidato possa se preparar para a prova, o que devido ao exíguo intervalo de remarcação, nem a isso se aplicaria.

Ademais, não há qualquer tipo de irregularidade na mudança da data do TAF, sendo plenamente possível, constando inclusive no edital a seguinte previsão:

10.16. *O Teste de Aptidão Física poderá ser realizado em qualquer dia da semana (útil ou não), independentemente das condições meteorológicas, a critério da Empresa EDUCA.*

Por fim, ressaltamos que a alegação de ter uma nova tentativa com base no princípio da equidade é descabida, haja vista a previsão no edital normativo nº 31/2024, no seu item 10.17:



10.17. Os casos de alteração psicológica ou fisiológica temporária (estados menstruais, indisposições, câibras, contusões, luxações, fraturas etc.) que impossibilitem a realização do teste ou diminuam a capacidade física dos candidatos, não serão levados em consideração, não sendo dispensado nenhum tratamento privilegiado.

Por fim, ressaltamos a impossibilidade de concessão de uma nova tentativa, haja vista, ferir dispositivo constante no próprio edital normativo, item 10.10, que limita a quantidade de tentativas, para a prova em tela, em uma tentativa, não cabendo, portanto, concessão de nova chance de realização do teste para nenhum candidato.

É a análise.

III - CONCLUSÃO

Assim, com base na análise dos argumentos apresentados pela requerente e constantes do pedido de recurso, bem como nos dispositivos contidos no Edital nº 31/2024, opinamos pela improcedência dos argumentos e pelo INDEFERIMENTO do pedido de recurso analisado.

DOS FATOS

Trata-se de pedido de recurso junto ao Instituto Educa Assessoria LTDA para reconsideração de eliminação de candidata em realização de Teste de Aptidão Física (TAF), para o cargo de Guarda Municipal, conforme dados a seguir:

CANDIDATO (A): OTACIANA SOARES DA SILVA

INSCRIÇÃO: 21029130

MOTIVO DA ELIMINAÇÃO: A candidata não completou o percurso de 1800 metros dentro do tempo, especificado no Edital nº 31/2024.

ARGUMENTO: Pede reconhecimento da banca e verificação de solução mais interessante no caso em concreto diante da diferença de metros para a aprovação na etapa, com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

II - ANÁLISE TÉCNICA:

O Teste de Aptidão Física (TAF) tem por objetivo avaliar a agilidade, resistência muscular e aeróbica do candidato, consideradas indispensáveis ao exercício de suas atividades. A inaptidão da candidata em tela deu-se por reprovação na última bateria de testes – a corrida de resistência. Para a corrida de resistência, categoria feminina, o edital nº 31/2024 prevê o seguinte:

10.13.1. Nos testes de Corrida de Resistência e Velocidade, o candidato deverá realizar os testes da seguinte maneira:

[...]

b) no teste de Corrida de Resistência, o candidato deverá percorrer a distância mínima exigida, de acordo com o sexo, no tempo máximo de 12 (doze) minutos,



admitindo-se eventuais paradas ou execução de trechos em marcha, sem auxílio de terceiros.

É sabido que o edital é o documento regente da realização do concurso público, cabendo ao candidato ficar atento a todas as especificações contidas no mesmo.

O critério para aprovação, por sua vez, encontra-se no item 10.10 do supramencionado edital:

10.10. *Os exercícios físicos para a realização do Teste de Aptidão Física serão de acordo com os seguintes quadros:*

Sexo	Feminino
Teste	Corrida de Resistência
Índice Mínimo	1.800(hum mil e oitocentos) metros
Tempo Máximo	12(doze) minutos
Tentativa	01(uma)

A candidata não conseguiu completar o percurso dentro do tempo máximo estipulado no edital, sendo, portanto, ELIMINADA, conforme as normas regentes do concurso.

Por conseguinte, a candidata não contesta sua eliminação, conforme argumentação apresentada. Na prática, admite que não conseguiu executar a prova conforme a descrição contida no edital. No entanto, alega ter sido prejudicada por fatores físicos e psicológicos, decorrentes da mudança da data da prova.

É consensual que para a realização de TAF com êxito há a necessidade de treinamento por parte do candidato, a fim de adquirir o condicionamento físico necessário para a aprovação. A mudança a qual a candidata se refere foi da data e do turno da realização do teste, prevista no edital nº 31/2024 - Convocação para o TAF, previsto inicialmente para ser realizado no dia 14 de dezembro de 2024, às 7:30 horas, na Vila Olímpica Parahyba, localizada na Rua Desportista Aurélio Rocha, S/N, Bairro dos Estados, João Pessoa – Paraíba. Essa data foi mudada, por necessidade de disponibilidade do local, para ser realizado no dia 15 de dezembro de 2024, às 14:30 horas, mantendo-se o local inalterado, tendo-se dado publicidade à alteração por meio do Edital Normativo nº 38/2024.

Ora, estamos falando de uma mudança de um dia, de modo que tal alteração não seria capaz de gerar danos psicológicos ou físicos para a candidata. Ademais, mudanças desse tipo de testes para datas posteriores ensejam em mais tempo para que o candidato possa se preparar para a prova, o que devido ao exíguo intervalo de remarcação, nem a isso se aplicaria.

Ademais, não há qualquer tipo de irregularidade na mudança da data do TAF, sendo plenamente possível, constando inclusive no edital a seguinte previsão:

10.16. *O Teste de Aptidão Física poderá ser realizado em qualquer dia da semana (útil ou não), independentemente das condições meteorológicas, a critério da Empresa EDUCA.*

Por fim, ressaltamos que a alegação de ter sido prejudicada por fatores físicos e psicológicos, não enseja em nova possibilidade de realização das provas, haja vista a previsão no edital normativo nº 31/2024, no seu item 10.17:



10.17. Os casos de alteração psicológica ou fisiológica temporária (estados menstruais, indisposições, câibras, contusões, luxações, fraturas etc.) que impossibilitem a realização do teste ou diminuam a capacidade física dos candidatos, não serão levados em consideração, não sendo dispensado nenhum tratamento privilegiado.

Por fim, ressaltamos a impossibilidade de concessão de realização de uma nova tentativa, haja vista, ferir dispositivo constante no próprio edital normativo, item 10.10, que limita a quantidade de tentativas, para a prova em tela, em uma tentativa, não cabendo, portanto, concessão de nova chance de realização do teste para nenhum candidato.

É a análise.

III - CONCLUSÃO

Assim, com base na análise dos argumentos apresentados pela requerente e constantes do pedido de recurso, bem como nos dispositivos contidos no Edital nº 31/2024, opinamos pela improcedência dos argumentos e pelo INDEFERIMENTO do pedido de recurso analisado.

I – DOS FATOS

Trata-se de pedido de recurso junto ao Instituto Educa Assessoria LTDA para reconsideração de eliminação de candidato em realização de Teste de Aptidão Física (TAF), para o cargo de Guarda Municipal, conforme dados a seguir:

CANDIDATO (A): JOSIMAR DE MOURA

INSCRIÇÃO: 21019902

MOTIVO DA ELIMINAÇÃO: O candidato não completou o percurso de 100 metros dentro do tempo, especificado no Edital nº 31/2024.

ARGUMENTO: Pede reconsideração de inaptidão no teste de corrida de velocidade, sob alegação de que o apito utilizado pelo examinador não era adequado para o exame e que, devido a sua deficiência (perda auditiva) largou com desvantagem de tempo, por não ter ouvido o silvo para largada efetuado pelo examinador.

II - ANÁLISE TÉCNICA:

O Teste de Aptidão Física (TAF) tem por objetivo avaliar a agilidade, resistência muscular e aeróbica do candidato, consideradas indispensáveis ao exercício de suas atividades. A inaptidão do candidato em tela deu-se por reprovação na penúltima bateria de testes – a corrida de velocidade. Para a corrida de velocidade, categoria masculina, o edital nº 31/2024 prevê o seguinte:

*10.13.1. Nos testes de Corrida de Resistência e Velocidade, o candidato deverá realizar os testes da seguinte maneira:
a) no teste de Corrida de Velocidade, o candidato deverá percorrer a distância de 100 (cem) metros, no tempo máximo indicado de acordo com o sexo;*



É sabido que o edital é o documento regente da realização do concurso público, cabendo ao candidato ficar atento a todas as especificações contidas no mesmo.

O critério para aprovação, por sua vez, encontra-se no item 10.10 do supramencionado edital:

10.10. *Os exercícios físicos para a realização do Teste de Aptidão Física serão de acordo com os seguintes quadros:*

Sexo	Masculino
Teste	Corrida de Velocidade
Índice Mínimo	100 (cem) metros
Tempo Máximo	16(dezesseis) segundos
Tentativa	01(uma)

O candidato não conseguiu completar o percurso dentro do tempo máximo estipulado no edital, sendo, portanto, ELIMINADO, conforme as normas regentes do concurso.

Por conseguinte, o candidato não contesta sua eliminação, conforme argumentação apresentada. Na prática, admite que não conseguiu executar a prova conforme a descrição contida no edital. No entanto, alega ter sido prejudicado, devido a sua deficiência, haja vista o mesmo concorrer para umas das vagas de PCD, afirmando que o apito utilizado pelo examinador não era adequado para a realização da prova.

Inicialmente, vale ressaltar que a deficiência do candidato precisa ser compatível com a natureza das atribuições do cargo para o qual concorre, bem como com a capacidade para participação em todas as etapas do concurso, conforme disposto no item 4.22.4 do Edital nº 001/2024 - CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS.

4.22.4. A deficiência apresentada pelo candidato ao Cargo de Guarda Municipal de Alhandra, deverá ser compatível com a natureza das atividades de rotina desenvolvidas pelo Cargo, devendo ainda, haver compatibilidade da deficiência com a capacidade para participação em todas as etapas do Concurso.

Ademais, versa a carta regente do concurso em tela que:

4.15. As pessoas portadoras de necessidades especiais participarão deste Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.
4.20. Não haverá adaptação do Exame de Capacidade Física, do Exame Médico, da Avaliação Psicológica e do Curso de Formação Profissional às condições do candidato com deficiência ou não.

Portanto, não há que se falar em prejuízo devido ao procedimento ou a um equipamento utilizado pelo examinador, haja vista que o próprio argumento aponta para que a deficiência do candidato possa ser incompatível com as a natureza das atribuições, segundo depreende-se do próprio argumento apresentado pelo requerente.



Por fim, convém ressaltar o disposto no item 10.13.2. do Edital Normativo nº 31/2024:

10.13.2. O início e o término dos testes se farão com um silvo longo de apito ou sinalização visual, quando o cronômetro será acionado/interrompido.

Assim, convém ainda ressaltar que no procedimento de início da corrida:

- A) O examinador, ciente da deficiência auditiva do candidato, se posicionou de modo a ser visualizado por todos os candidatos que participaram desta bateria;
- B) Foram dadas orientações, em claro e bom tom de voz, sobre a utilização simultânea de sinal sonoro e visual para o início da prova.
- C) Para sinalizar a largada fora utilizado um silvo longo, a uma distância de menos de 3 metros de onde estava o candidato requerente, de modo que pela intensidade do som, e qualidade profissional do apito, apenas se o requerente tivesse perda total de audição, não conseguiria ter ouvido o sinal sonoro.
- D) Haja vista a utilização de sinal visual com o braço, por parte do examinador, mesmo que a deficiência auditiva do requerente, estivesse impedindo-o de ouvir o silvo, o mesmo precisaria ter também deficiência visual para que não tivesse percebido a sinalização visual de início da corrida, por parte do examinador.

É a análise.

III - CONCLUSÃO

Assim, com base na análise dos argumentos apresentados pela requerente e constantes do pedido de recurso, bem como nos dispositivos contidos no Edital nº 001/2024 e no Edital Normativo nº 31/2024, opinamos pela improcedência dos argumentos e pelo INDEFERIMENTO do pedido de recurso analisado.

João Pessoa, 31 de janeiro de 2024

INSTITUTO EDUCA ASSESSORIA
Banca Examinadora